



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

Portaria da Direção do Foro

nº51/2021

Dispõe sobre o período de medidas restritivas decorrentes do Decreto Estadual nº 50.433/2021, em função do COVID-19, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O JUIZ FEDERAL FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5010/66 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 50.433/2021, de 15/03/2021, que restabelece a política de isolamento social rígido (lockdown) ;

CONSIDERANDO os atos editados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Ato nº 101/2020; Ato nº104/2020; Ato nº 112/2020; Ato nº 162/2020; e Ato nº 199/2020) e Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313/2020; Resolução nº 314/2020; Resolução nº 318/2020; e Portaria nº 79/2020), que enunciam medidas de adequação dos serviços judiciários ao momento de acentuada crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias nº 112/2020, de 26.08.2020, nº 128/2020, de 08.10.2020, e nº 141/2020, de 23.10.2020, todas da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, que dispõem sobre prestação jurisdicional relativas às atividades presenciais de perícias e audiências, diligências presenciais de oficiais de justiça e retorno parcial de atividades internas realizadas de forma presencial no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, conciliadores, terceirizados e jurisdicionados de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, no período de 18 a 28 de março do ano corrente, todas as audiências presenciais e atividades internas nas dependências dos prédios que compõem a Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 1º. A suspensão prevista no caput não abrange as teleaudiências e sessões telepresenciais das Turmas Recursais.



§ 2º. Fica ressalvada a faculdade de marcação e realização de audiências de custódia, processos de réus presos e outras reputadas como urgentes.

Art. 2º. SUSPENDER, no período acima especificado, a execução de diligências presenciais, voltadas ao cumprimento de mandados não urgentes, pelos Oficiais de Justiça, que deverão, se possível, ser realizadas por meios eletrônicos e telemáticos disponíveis, preferencialmente, aplicativos de mensagens instantâneas e/ou de transmissão de imagem e som em tempo real, correio eletrônico, telefone ou qualquer ferramenta idônea.

Parágrafo único. Prorrogar, em 15 (quinze) dias a contar da data do restabelecimento das atividades presenciais, os prazos para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes.

Art. 3º. MANTER a realização das perícias já agendadas para o período, bem como as atividades de segurança e transporte.

Art. 4º. ESTABELEECER que, durante o período de 18 a 28 de março, o atendimento a Advogados Públicos e Privados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público Federal seja realizado remotamente.

§ 1º. As unidades judiciárias deverão manter atualizados e-mail e número de telefone necessários ao teleatendimento, para a devida disponibilização no site da Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 2º. O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento remoto ou quando expressamente autorizado pelo magistrado.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 16/03/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.